



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

(Cf. art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 95/1998)

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à deliberação dessa Egrégia Casa o incluso Projeto de Lei Complementar que tem por finalidade *reajustar os vencimentos dos servidores aposentados e pensionistas do magistério público municipal em 12,84%, e dar outras providências.*

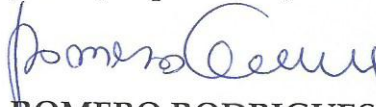
Logo, reconhecendo-se a importância da profissão para o desenvolvimento nacional, bem como considerando-se a política de valorização do servidor, especialmente ao Magistério, é que o Município de Campina Grande, na atual gestão, ano após ano, assume o compromisso com a categoria, atuando sempre na manutenção e/ou elevação do piso salarial dos professores, fazendo cumprir o teor da Lei Federal nº 11.738/2008.

Para o exercício de 2020, o Ministério da Educação anunciou o reajuste de 12,84% (doze vírgula oitenta e quatro por cento), com fundamento no art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Tal piso instituído pelo Governo Federal para o exercício de 2020 foi concedido integralmente pelo Município de Campina Grande, em favor dos professores municipais, para uma jornada de 30 (trinta) horas semanais.

Ademais, o presente Projeto de Lei Complementar, outorga o aumento de 12,84% (doze vírgula oitenta e quatro por cento), nos salários dos aposentados e pensionistas do Magistério Municipal.

EX POSITIS, considerando o alcance social desta Lei, contamos com a colaboração de Vossas Excelências, solicitando com fundamento no art. 154, inciso II, do RICMGC, a tramitação desse Projeto de Lei Complementar **EM REGIMENTO DE URGÊNCIA** e sua oportuna aprovação plenária (cf. art. 159, do RICMGC).


ROMERO RODRIGUES

Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03 DE 18 DE JUNHO DE 2020
ORIGEM Nº 005/2020

REAJUSTAR OS VENCIMENTOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL EM 12,84%, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Os vencimentos dos aposentados e pensionistas do Magistério Público Municipal serão reajustados linearmente em 12,84% (doze vírgula oitenta e quatro por cento), sobre o piso salarial.

Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta de orçamentos vigentes, do IPSEM, que poderá publicar atos administrativos complementares para sua fiel execução.

Art. 3º Os servidores públicos municipais aposentados e pensionistas, beneficiados pelo reajuste descrito no art. 1º da presente Lei, serão todos aqueles incluídas no Art. 3º, inciso III, da Lei de Nº 11.738, de 16 de junho de 2008.

Art. 4º Nos anos subsequentes os reajustes serão implantados nos meses de janeiro de cada ano.

Art. 5º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao mês de maio do presente ano.

Gabinete do Prefeito Municipal, 18 de Junho de 2020.

ROMERO RODRIGUES

Prefeito Municipal